

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

EDITAL - SERVIÇOS**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA DISTRITAL DO 13º CIRCUITO DE CIÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL****PROCESSO Nº 00080-00040545/2024-46****Pregão Eletrônico nº 90032/2024****DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:****DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 24/10/2024 (quinta-feira), às 10h****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.****MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO.****VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 617.035,20 (seiscentos e dezessete mil trinta e cinco reais e vinte centavos).**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto Distrital n.º 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda, a Lei n.º 4.611/2011, a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, *(que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor)*; Lei n.º 4.770/2012 *(que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal)*, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da pretensa contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, transporte, locação (equipamentos e mobiliário) monitoria, confecção de materiais (premiação) para a realização da **Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal**, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, incluindo as quantidades máximas e mínimas, serão conforme as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**2.1. SUSTENTABILIDADE**

2.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o art. 2º do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.1.2. Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.

2.1.3. Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente.

2.1.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.

2.1.5. Evitar desperdício.

2.1.6. Fazer uso racional de água, energia e adotar controles de nível de ruído e poluição.

2.1.7. Adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.

2.1.8. Utilizar, preferencialmente, para transporte dos itens contratados, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

2.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

2.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

2.2.1. Artigo 42 da Lei n.º 14.133/2021: § 2º A Administração poderá, nos termos do Edital de Licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

2.2.2. Artigo 130 §1º do Decreto Distrital n.º 44.330/2023: Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

2.2.3. Sendo assim, serão exigidas do licitante, 1 (uma) amostra dos materiais: troféus, medalhas, testeiras, crachás, camisetas, banners e garrafas, conforme especificações do Anexo I, para análise da equipe técnica do setor demandante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2.2.4. As amostras não farão parte do quantitativo solicitado no Anexo I do Termo de Referência.

2.2.5. Todos os custos relacionados à análise das amostras como o envio do produto a ser analisado, retirada dos produtos reprovados e os relacionados ao possível perecimento por realização de testes, correrão por conta da licitante.

2.2.6. As amostras dos materiais customizados pela Contratada deverão ser submetidos para verificação ou ajustes, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, se necessário, pela Gerência de Programas e Projetos Transversais no endereço: Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF.

2.2.7. As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, com o nome da empresa licitante, o número do Pregão e os itens a que se referem, devendo ser entregues na Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, exceto feriados, no local/endereço da SEDE da SEEDF - Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF.

2.3. **PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

2.3.1. A contratada deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da [Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013](#), para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.4. **CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

2.4.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 26 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

2.4.2. A Contratada deverá preferencialmente realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressas do sistema prisional.

2.5. **REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

2.5.1. A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 3.9.2. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a Administração Pública:
- 3.10.1. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.10.2. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.10.3. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias.
- 3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, assumir o quantitativo da cota reservada.
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.2. Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.11. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.12.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);
- 3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.12.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.19.1. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

3.19.2. A participação de **consórcios não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.19.3. Entende-se **viável a subcontratação** de parte dos serviços prestados pela contratada, vista que esta prática foi observada em outros órgãos que se utilizam dessa alternativa como uma forma de agilizar a prestação de serviço, possibilitando alterações, inclusões, cancelamentos, agilizando o processo de contratação, evitando longos deslocamentos de materiais, gastos demasiados em deslocamentos e diárias de pessoal.

3.19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.20. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

3.20.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, previsto na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal dispositivo **não poderá** ser aplicado ao objeto deste Edital, tendo em vista que sua observância acarretaria fracionamento do objeto pleiteado e consequente prejuízo em sua execução e na qualidade almejada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido no Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, preferencialmente em formato PDF, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor ou desconto;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; ou
 - 5.1.5. Conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), da estimativa de preços referenciais.
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".
- 6.12. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Terminado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Caso haja, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.19.7. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. No preenchimento da planilha, considera-se erro passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 7.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 7.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
 - 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**
 - I - Se faz necessário a apresentação de qualificação técnica, por parte da empresa a ser contratada, afim de que o poder público possa se certificar de que a provável empresa possui a aptidão operacional para entregar o objeto a ser contratado.
 - II - Para fins de habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
 - III - O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.
 - IV - Comprovar que já prestou serviços de organização de eventos por 12 (doze) meses, com público igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas previstas para a presente contratação.
 - V - Para fins de comprovação de capacidade técnica, considerar-se-á eventos qualquer reunião de caráter educacional, comercial, competitivo, de intercâmbio de experiências, de intercâmbio de conhecimentos especializados e de entretenimento, que se realize sob a forma de palestra, curso, treinamento, conferência, fórum, simpósio, convenção, torneio, concurso, mesa redonda, almoço, jantar, exposição, feira, mostra, encontro, solenidade, workshop, visita ou outras.
 - VI - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - VII - Comprovação de possuir certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviços, de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.
 - VIII - Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de empresas do mesmo seguimento da licitante.

- IX - Para fins de diligência a Contratante poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- X - As demais informações referentes à qualificação técnica serão trazidas conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VI - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.
- II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).
- III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:
- IV - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- V - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.
- VI - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- VII - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.
- VIII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º](#)).
- IX - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- X - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- XI - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

XI - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. A hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao-suag@se.df.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, devem estar de acordo com a Portaria Nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.
11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.5. DO REAJUSTE**
- 12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.5.2. O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.
- 12.6. As demais considerações referentes ao termo de contrato ou instrumento equivalente serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 13.1. RECEBIMENTO**
- 13.1.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Edital.
- 13.1.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas no Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com o evento e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pela Contratante.
- 13.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos produtos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 27 do Decreto n.º 44.330/2023 e do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere(m) a(s) parcela(s) a ser(em) paga(s).
- 13.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 13.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.1.9. Os serviços deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, verificando os requisitos previstos no Anexo I e II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13.1.10. Os serviços serão considerados recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade, conforme especificação contida no Anexo I do Termo de Referência. A Contratada terá a responsabilidade de instalar, zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos materiais, bem como recolher e devolver os itens locados.
- 13.1.11. A arte gráfica para confecção dos materiais será disponibilizada em mídia digital e deverá ser solicitada à Gerência de Programas e Projetos Transversais (Gproj), em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, no endereço: Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar sala 609 - Bairro Asa Norte - CEP 70.716-900 - DF.
- 13.1.12. A aceitação dos materiais vincula-se à qualidade dos produtos apresentados, que não poderão ter falhas de impressões, borrões, sobreposições, dobras com imperfeições, ser impresso em papéis de qualidade diferente da especificada ou exibir outros defeitos que comprometam a qualidade do material gráfico, e ao atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.
- 13.1.13. Devem estar incluídos nos equipamentos todos os itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.
- 13.1.14. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada.
- 13.1.15. Os serviços serão recebidos no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

13.1.16. O recebimento será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

- 13.1.16.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas;
- 13.1.16.2. Verificação dos objetos contratados conforme sua descrição.

13.1.17. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

13.1.18. Em se tratando de contratação (bens, materiais e/ou equipamentos), conforme Art. 27 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, nos termos do art 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o objeto do Termo de Referência será recebido:

- 13.1.18.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 13.1.18.2. **Definitivamente**, pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.1.19. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

13.1.20. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.

13.1.21. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o momento de comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação;

13.1.22. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

13.1.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

13.1.24. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

13.1.25. A Contratada deverá corrigir/refazer/substituir no prazo de até 1 (uma) hora, antes do início do evento, às custas da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2. LIQUIDAÇÃO

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.2.3.1. o prazo de validade;
- 13.2.3.2. a data da emissão;
- 13.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.2.3.5. o valor a pagar; e
- 13.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

13.3.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

13.4. FORMA DE PAGAMENTO

13.4.1. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito no Contrato, se for o caso, ou na Nota de Empenho.

- 13.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo fiscal do Contrato.
- 13.4.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e/ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.
- 13.4.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:
- 13.4.4.1. Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada;
- 13.4.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 13.4.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;
- 13.4.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 13.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 13.4.4.6. Certidão Negativa de Débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).
- 13.4.5. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no Artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.
- 13.4.6. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4.7. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais do Termo de Referência.
- 13.4.8. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.
- 13.4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.4.11. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).
- 13.4.12. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 13.4.13. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- 13.4.13.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 13.4.13.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 13.4.13.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 13.4.14. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e Decreto nº 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 13.4.14.1. Nota de empenho;
- 13.4.14.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- 13.4.14.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente;
- 13.4.14.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 13.4.14.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As disposições referentes ao modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 15.10. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 15.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 15.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
 - 15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 15.19. Cumpre estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.20. Deverão ser observadas as aplicações da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023 ao presente procedimento licitatório.
- 15.21. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.
- 15.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 15.24. As demais considerações deverão estar de acordo com os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 15.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (id. 151512876);

(Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar id. 139122920);

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019; e

ANEXO V - Penalidades (Lei nº 14.133/2021 Decreto Distrital nº 44.330/2023 e PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024).

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 151512876)

PRETENZA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA DISTRITAL DO 13º CIRCUITO DE CIÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, transporte, locação (equipamentos e mobiliário) monitoria, confecção de materiais (premiação) para a realização da **Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal**, para atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1.2.1. A **Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal** realizar-se-á durante a 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, de 05 à 09 de novembro de 2024, com duração de 8 horas por dia, divididas nos turnos matutino (8h às 12h) e vespertino (14h às 18h). Na quarta-feira, dia 06 de novembro, além das etapas nos períodos matutino e vespertino haverá etapa no noturno das 19h às 22h.

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia	05, 07, 08 e 09 de novembro	8h às 12h e 14h às 18h	Área Externa do Museu Nacional da República - Setor Cultural Sul, Lote 2 próximo à Rodoviária do Plano Piloto, Brasília - DF, 70070-150
	06 de novembro (matutino, vespertino e noturno)	8h às 12h, 14h às 18 e 19h às 22h	

1.2.2. Para realização do evento se faz necessária a contratação de serviço de locação (equipamentos e materiais), aquisição e confecção (materiais), fornecimento de refeição e recursos humanos para prestação de serviços conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos (Anexo I e II).

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Conforme o artigo 114 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e do Art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e Art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências 2024**, será realizada contemplando o número máximo de 188 projetos que serão apresentados na 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) promovida pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A Etapa Regional selecionará os projetos para participação na Etapa Distrital. Os trabalhos classificados para a Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências incluem as 7 modalidades de ensino: Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial e Educação Prisional, que foram agrupadas em 11 categorias, conforme as quantidades apresentadas na tabela do item 5. Serão 5 dias, em período integral, para apresentação dos trabalhos na SNCT 2024, sendo que, em cada dia serão apresentados, apenas os projetos das categorias definidas em cronograma específico, que será previamente divulgado pela Comissão Central de organização do evento.

2.2. Tal iniciativa valoriza o trabalho pedagógico e fortalece o processo de ensino-aprendizagem, em consonância com o Currículo em Movimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e com o Currículo em Movimento do Novo Ensino Médio, além de estar alinhado com o cumprimento das metas 2 e 3 do PDE 2015 - 2024 (estratégias 2.26, 2.39, 2.40, 3.4, 3.5, 3.20, 3.40, 5.3, 6.4, 7.29 e 9.15) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2.3. Como desdobramento da ação pretende-se oportunizar a participação de estudantes da Rede Pública do Distrito Federal em Feiras de Ciências Nacionais, corroborando para os Objetivos Estratégicos da Secretaria de Estado de Educação, tais como: assegurar uma educação de excelência, garantir o acesso e a permanência do estudante na rede pública, transformar a Rede de Educação Distrital em mais inovadora e moderna.

2.4. A Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais (Dispre), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) compete coordenar, em sua dimensão pedagógica, as ações do Plano Distrital de Educação (PDE) relacionadas à Educação Básica bem como contribuir com o alcance das metas especificadas no Plano Plurianual (PPA). Ressalta-se que o PPA tem como objetivo geral proporcionar uma educação pública democrática e de qualidade, voltada à formação integral do ser humano com garantia da universalização do acesso à escola e da permanência, com êxito, no processo de ensino-aprendizagem, assegurando, também, a valorização dos profissionais da educação. E ainda, tem por objetivo específico definir a ampliação significativa da cobertura da educação e do atendimento educacional em todos os níveis e modalidades, de modo a promover um ambiente escolar com infraestrutura favorável ao ensino e às aprendizagens.

2.5. Diante do exposto, a SEEDF, por meio das áreas técnicas pedagógicas integrantes da Diretoria de Serviços, Projetos e Programas Transversais, entende que haverá necessidade da contratação do serviço e aquisição de materiais para realização da Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal por:

- 2.5.1. Fomentar a produção e a difusão do conhecimento científico, suas tecnologias e inovações na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- 2.5.2. Fomentar atividades de iniciação científica na Educação Básica visando o letramento científico, por meio da elaboração e desenvolvimento de projetos.
- 2.5.3. Expor e difundir a produção científica e cultural da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- 2.5.4. Promover a melhoria da abordagem e da apropriação do conhecimento científico nas diferentes áreas do conhecimento.
- 2.5.5. Possibilitar a articulação dos diversos componentes curriculares nas etapas, modalidades e segmentos da Educação Básica, tendo como referência o previsto no Currículo em Movimento do Distrito Federal e demais documentos norteadores das ações pedagógicas na SEEDF, auxiliando os estudantes na produção de conhecimento e na tomada de decisão com relação às questões sociais, científicas e tecnológicas.
- 2.5.6. Contribuir para a autonomia dos estudantes, bem como para o estímulo à curiosidade e à criatividade por meio de pesquisas e elaboração de projetos.
- 2.5.7. Oportunizar trocas de experiências e conhecimentos com a comunidade escolar e com especialistas de diversas áreas do conhecimento, como meio de potencializar o despertar de jovens pesquisadores.
- 2.5.8. Contribuir com a formação integral do estudante.
- 2.5.9. Fortalecer o vínculo do estudante com a escola, considerando novos projetos e olhares voltados para o desenvolvimento das aprendizagens que tornam o ambiente escolar mais atrativo.

2.6. Diante das informações apresentadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos, abrangendo fornecimento de alimentação, incluindo bebidas, mobiliário e confecção de materiais de premiação, entre outros, a fim da manutenção das atividades para a realização da 13ª Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público-beneficiário a ser atendido pela contratação/aquisição cerca de aproximadamente 616 profissionais da educação, 910 estudantes expositores, 100 avaliadores e 6.930 visitantes, das diversas unidades de ensino público do Distrito Federal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto Distrital n.º 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda, a Lei n.º 4.611/2011, a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, (que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 4.770/2012 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

4.2. Entende-se, ainda, que a pretensa contratação/aquisição também está fundamentada no Art. 2º do Decreto Distrital n.º 28.754/2008, o qual determina que "A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos materiais e serviços não possam sofrer interrupções. Desta forma, justificamos a aplicação do Decreto Distrital n.º 28.754/2008 considerando que a contratação/aquisição de materiais para a realização do evento não podem ser descontinuados durante o período estipulado, considerando que tais bens e serviços são fundamentais para a prestação das atividades pedagógicas no âmbito das unidades de ensino.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I- Id do item no PCA: 3.3.90.39.22.00.001.20868.

4.4. A presente aquisição não se enquadra no Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de contratações para aquisição de bens e serviços que não necessitam de contratações permanentes ou frequentes com previsão de entregas parceladas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal é a maior ação de incentivo à iniciação e produção científica, tecnológica e de inovação da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Colabora com a integração da comunidade escolar em torno de projetos científicos, valoriza o trabalho pedagógico e fortalece o processo de ensino-aprendizagem.

5.2. Historicamente, há registros de eventos desta natureza na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) desde a década de 90, como por exemplo, a Feira de Ciência e Tecnologia (FECITEC). No ano de 2011 a SEEDF instituiu o Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal, que em 2024 chega a sua 13ª edição.

5.3. O Circuito de Ciências promove a participação de toda a comunidade escolar em projetos científico-pedagógicos de todas as áreas do conhecimento. Assim, socializa vivências interdisciplinares e/ou inovadoras realizadas pelos estudantes e docentes no âmbito das unidades escolares (UE), valoriza o trabalho pedagógico e fortalece o processo de ensino-aprendizagem, em consonância com o Currículo em Movimento do Distrito Federal e demais documentos norteadores das ações pedagógicas na SEEDF. As atividades do Circuito vinculam-se às metas 2 e 3 do Plano Distrital de Educação (PDE) (estratégias 2.26, 2.39, 2.40, 3.20, 3.40 e 9.15) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017).

5.4. A organização do Circuito de Ciências é de responsabilidade da SEEDF, coordenada pela Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) e Coordenações Regionais de Ensino (CRE).

5.5. No ano de 2023 a Etapa Regional e Distrital retornou ao formato presencial, realizada ao longo dos meses de setembro e outubro nas 14 CRE, com mais de 400 projetos apresentados, alcançando mais de 2.000 estudantes expositores de 241 escolas participantes. A Etapa Distrital aconteceu em formato presencial e contou com a participação de avaliadores de diversas instituições. Os 27 projetos vencedores da Etapa Distrital do 12º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal conquistaram premiações distritais (medalhas e certificados), e foram convidados a apresentar seus trabalhos no encontro de premiação: Dialogo de Ciências no SESI LAB.

5.6. Neste ano de 2024, o Circuito de Ciências ocorrerá em etapas no âmbito da SEEDF como descrito e apresentado a seguir:

5.6.1. Etapa Local: Será realizada nas unidades escolares, núcleos de ensino e instituições educacionais parceiras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, contemplando, quando possível, o máximo de Categorias previstas no regulamento para seleção dos projetos, visando a participação na Etapa Regional.

5.6.2. Etapa Regional: Será realizada no formato presencial nas 14 Coordenações Regionais de Ensino.

5.6.3. Etapa Distrital: Será realizada, no formato presencial com a apresentação de aproximadamente 188 projetos, que serão apresentados na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), promovida pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A Etapa Regional selecionará os projetos para participação na Etapa Distrital. Os trabalhos selecionados para a Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências incluem as 7 modalidades de ensino: Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional, Educação Especial e Educação Prisional, que foram agrupadas em 11 categorias conforme as quantidades apresentadas na tabela abaixo:

Nº	Categorias/Modalidade de Ensino	Quantidade de projetos selecionados para Etapa Distrital *	Quantidade de projetos Premiados na Etapa Distrital
1	Categoria A – Educação Infantil	14	3
2	Categoria B – Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano)	14	3
3	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano)	28	3
4	Categoria D - Educação de Jovens e Adultos- EJA 1º segmento	14	3
5	Categoria E - Educação de Jovens 2º segmento	14	3

6	Categoria F - Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento	14	3
7	Categoria G - Educação Especial	14	3
8	Categoria H - Altas Habilidades	14	3
9	Categoria I - Ensino Médio	28	3
10	Categoria J - Educação Profissional	28	3
11	Educação Prisional (participação especial - mostra científica)	6	-
*Total		188	30

5.7. Os estudantes apresentarão seus projetos na SNCT durante os 5 dias do evento, divididos em data específica para cada categoria/modalidade, definida pela comissão central do Circuito de Ciências.

5.8. Serão premiadas as equipes com melhor classificação em cada categoria/modalidade de ensino, recebendo medalhas de ouro, prata e bronze para o 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente. No total, serão premiados 30 projetos.

5.9. A Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal tem como público alvo Professores, Coordenadores Locais, Supervisores, Coordenadores Intermediários, Comissões Gestoras e estudantes classificados para a etapa distrital de todos os segmentos, das 14 Coordenações Regionais de Ensino. A estimativa da quantidade de participantes nos 5 dias de evento é de aproximadamente **1.626 pessoas**. São esperados ainda, aproximadamente **6.930 visitantes**, das diversas unidades de ensino público do Distrito Federal.

5.10. Nesse contexto, visando engrandecer ainda mais o Circuito de Ciências, busca-se premiar os melhores projetos avaliados na Etapa Distrital de cada categoria e valorizar assim, o trabalho pedagógico-científico desenvolvido pelos professores, pelos estudantes e pela escola. Ao apreciar esse conjunto de atores, a produção científica na educação básica é favorecida e estimulada e cria-se uma política de fomento às atividades voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o art. 2º do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

6.1.2. Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.

6.1.3. Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente

6.1.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.

6.1.5. Evitar desperdício.

6.1.6. Fazer uso racional de água, energia e adotar controles de nível de ruído e poluição.

6.1.7. Adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.

6.1.8. Utilizar, preferencialmente, para transporte dos itens contratados, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

6.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.2.1. Artigo 42 da Lei n.º 14.133/2021: § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

6.2.2. Artigo 130 §1º do Decreto Distrital n.º 44.330/2023: Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

6.2.3. Sendo assim, serão exigidas do licitante, 1 amostra dos materiais: troféus, medalhas, testeiras, crachás, camisetas, banners e garrafas, conforme especificações do Anexo I, para análise da equipe técnica do setor demandante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6.2.4. As amostras não farão parte do quantitativo solicitado no Anexo I.

6.2.5. Todos os custos relacionados à análise das amostras como o envio do produto a ser analisado, retirada dos produtos reprovados e os relacionados ao possível perecimento por realização de testes, correrão por conta do licitante.

6.2.6. As amostras dos materiais customizados pela Contratada deverão ser submetidos para verificação ou ajustes, em até 07 dias úteis após a assinatura do Contrato, se necessários, pela Gerência de Programas e Projetos Transversais no endereço: Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF.

6.2.7. As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, com o nome da empresa licitante, o número do pregão e os itens a que se referem, devendo ser entregues na Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, exceto feriados, no local/endereço da SEDE da SEEDF - Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar - Bairro Asa Norte - CEP

70716-900 - DF.

6.3. CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

6.3.2. A participação de **consórcios não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.3.3. Entende-se **viável a subcontratação** de parte dos serviços prestados pela contratada, vista que esta prática foi observada em outros órgãos que se utilizam dessa alternativa como uma forma de agilizar a prestação de serviço, possibilitando alterações, inclusões, cancelamentos, agilizando o processo de contratação, evitando longos deslocamentos de materiais, gastos demasiados em deslocamentos e diárias de pessoal.

6.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

6.4.1. A contratada deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da [Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013](#), para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.5. CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

6.5.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 26 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

6.5.2. A Contratada deverá preferencialmente realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressas do sistema prisional.

6.6. REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

6.6.1. A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1.1. Trata-se da prestação dos serviços para a realização de evento que abrange organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação, materiais, bebidas e mobiliário, por meio de empresa especializada que possua corpo técnico habilitado para realização do serviço, utilizando de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como as normas que regem o assunto, de modo a garantir a conservação do meio ambiente e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.2. A prestação dos serviços compreendem a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário, equipamentos, materiais, medalhas e troféus, confecção de camisetas, crachás, garrafas e testeiras, para a realização da Etapa Distrital do 13º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e demais ações necessárias para o seu pleno funcionamento, conforme descrição completa do objeto nos **anexos I (PLANILHA DE QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS) e II (ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS), deste Termo de Referência.**

7.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços serão prestados na Área Externa do Museu Nacional da República - Setor Cultural Sul, Lote 2 próximo à Rodoviária do Plano Piloto, Brasília - DF, 70070-150 ou outro endereço a ser informado com antecedência de 10 dias pela Contratante.

7.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: dias 05, 07, 08 e 09 de novembro, de 8h às 12h e 14h às 18h, excepcionalmente no dia 06 de novembro, de 8h às 12h, 14h às 18h e 19h às 22h.

7.2.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

7.2.4. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2.5. A entrega das mesas e cadeiras, assim como instalação do Box truss deverá ser realizada 1 dia antes do início do evento, no local e endereço do evento.

7.2.6. A entrega dos materiais de premiação, camisas, garrafas, testeiras e crachás deverão ser realizada em até 15 dias antes do início do evento, no local/endereço: SEDE da SEEDF - Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar, Sala da Dispre/SUBEB - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF, ou outro endereço a ser informado com antecedência de 10 dias pela Contratante.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.3.1. A garantia dos serviços prestados pela empresa Contratada deverá obedecer todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**8.1. DO CONTRATO**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. As comunicações entre a SEE/DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. A SEE/DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. **DO REAJUSTE**

8.3.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

8.3.2. O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.

8.4. **DAS OBRIGAÇÕES**

8.4.1. As obrigações das partes encontram-se pormenorizadas no Contrato, anexo do Edital.

8.5. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.5.2. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.5.3. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos/pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, as quais ultrapassem sua competência.

8.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5.6. A fiscalização da contratação será exercida pelos fiscais do contrato, representantes da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.6. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. **GESTOR DO CONTRATO**

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9. SANÇÕES

8.9.1. Conforme o Art. 142, do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com o evento e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pela Contratante.

9.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos produtos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 27 do Decreto n.º 44.330/2023 e do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.9. Os serviços deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, verificando os requisitos previstos no Anexo I e II deste Termo de Referência.

9.1.10. Os serviços serão considerados recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis após o término do evento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade, conforme especificação contida no Anexo I deste Termo de Referência. A Contratada terá a responsabilidade de instalar, zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos materiais, bem como recolher e devolver os itens locados.

9.1.11. A arte gráfica para confecção dos materiais será disponibilizada em mídia digital e deverá ser solicitada à Gerência de Programas e Projetos Transversais (Gproj), em até 02 dias úteis após a assinatura do Contrato, no endereço: Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar sala 609 - Bairro Asa Norte - CEP 70.716-900 - DF.

9.1.12. A aceitação dos materiais vincula-se à qualidade dos produtos apresentados, que não poderão ter falhas de impressões, borrões, sobreposições, dobras com imperfeições, ser impresso em papéis de qualidade diferente da especificada ou exibir outros defeitos que comprometam a qualidade do material gráfico, e ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

9.1.13. Devem estar incluídos nos equipamentos todos os itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.

9.1.14. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada.

9.1.15. Os serviços serão recebidos no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

9.1.16. O recebimento será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

9.1.16.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas.

9.1.16.2. Verificação dos objetos contratados conforme sua descrição.

9.1.17. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

9.1.18. Em se tratando de contratação (bens, materiais e/ou equipamentos), conforme Art. 27 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, nos termos do art 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

9.1.18.1. **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.1.18.2. **definitivamente**, pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.19. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.1.20. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.

9.1.21. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 60 minutos após o momento de comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação;

9.1.22. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituído ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

9.1.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.1.24. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

9.1.25. A Contratada deverá corrigir/refazer/substituir no prazo de até 1 hora, antes do início do evento, às custas da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2. **LIQUIDAÇÃO**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.3.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito no Contrato, se for o caso, ou na Nota de Empenho.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo fiscal do Contrato.

9.4.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.

9.4.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

9.4.4.1. Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada;

9.4.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

9.4.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;

9.4.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

9.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.4.4.6. Certidão Negativa de Débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).

9.4.5. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no Artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

- 9.4.6. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4.7. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.
- 9.4.8. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.
- 9.4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.11. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).
- 9.4.12. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.4.13. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- 9.4.13.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 9.4.13.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 9.4.13.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 9.4.14. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e Decreto nº 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 9.4.14.1. Nota de empenho;
- 9.4.14.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 9.4.14.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- 9.4.14.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 9.4.14.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, em atenção ao Art. 33, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021 e ao Art. 114 Caput do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

(...)

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de maior desconto.

10.2. DA ADJUDICAÇÃO

10.2.1. A adjudicação do objeto se dará pelo **PREÇO GLOBAL**, a vencedora do certame.

10.2.2. O parcelamento do objeto, possivelmente, acarretaria em execução contratual precária, com ocorrência de falhas ou falta de parte dos recursos previstos, a exemplo da necessidade de demandar traslado e alimentação com empresas distintas e, havendo algum tipo de atraso ou inexecução, todo evento estaria comprometido. Os serviços previstos neste Termo de Referência são interligados. A apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento.

10.2.3. O não parcelamento se mostra necessário, não se figurando opção da Administração, visto que conforme o ACÓRDÃO N.º 517/2012 - TCU - 2ª Câmara:

10.2.4. "para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital."

10.2.5. A adjudicação por preço global por um mesmo fornecedor visa a assegurar a correta prestação dos serviços, uma vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato. A escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretenso contrato, objetivando garantir um nível de excelência do serviço como um todo.

10.2.6. Fica evidente que embora o objeto seja divisível, o parcelamento da solução na contratação do serviço de eventos não é vantajoso para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

10.2.7. Em atendimento a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista que o objeto agrupado não impede a ampla participação de licitantes para fornecimento dos serviços, uma vez que são de baixa complexidade e os serviços, oferecidos por diversas empresas do mercado.

10.3. REGIME DE EXECUÇÃO

10.3.1. O regime de execução do contrato será por **preço global**.

10.4. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.4.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.4.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.4.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.4.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 10.4.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.4.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.4.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.
- 10.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)
- 10.4.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:
- I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.4.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;
- 10.4.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.4.4.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.
- 10.4.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), art. 65, §1º).
- 10.4.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.4.5.1. Se faz necessário a apresentação de qualificação técnica, por parte da empresa a ser contratada, afim de que o poder público possa se certificar de que a provável empresa possui a aptidão operacional para entregar o objeto a ser contratado.
- 10.4.5.2. Para fins de habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 1 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.
- 10.4.5.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- 10.4.5.4. Comprovar que já prestou serviços de organização de eventos por 12 meses, com público igual ou superior a 50% do total de pessoas previstas para a presente contratação.

10.4.5.5. Para fins de comprovação de capacidade técnica, considerar-se-á eventos qualquer reunião de caráter educacional, comercial, competitivo, de intercâmbio de experiências, de intercâmbio de conhecimentos especializados e de entretenimento, que se realize sob a forma de palestra, curso, treinamento, conferência, fórum, simpósio, convenção, torneio, concurso, mesa redonda, almoço, jantar, exposição, feira, mostra, encontro, solenidade, workshop, visita ou outras.

10.4.5.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

10.4.5.7. Comprovação de possuir certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviços, de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

10.4.5.8. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de empresas do mesmo seguimento da licitante.

10.4.5.9. Para fins de diligência a Contratante poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

11. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

11.1. Nesse ano de **2024**, o **Circuito de Ciências** ocorrerá, novamente no mesmo formato, em três etapas: Etapa Local, Etapa Regional e Etapa Distrital.

11.2. De acordo com o regulamento oficial do Circuito de Ciências 2024 cada projeto deve conter no máximo 5 alunos e 2 professores orientadores, totalizando 7 pessoas por projeto. Ademais, são esperados 188 projetos classificados para a Etapa Distrital. Cada projeto ocupará 1 estande (disponibilizado pela SNCT), que deverá estar equipado com 2 mesas e 4 cadeiras. Haverá um estande de apoio e coordenação, de metragem maior, para acomodação dos integrantes da organização, de apoio e avaliadores dos projetos. Nesse estande deverá conter 3 mesas e 12 cadeiras, assim como as demais instalações necessárias e mais 2 estandes (disponibilizado pela SNCT) para armazenamento e distribuição dos kit lanches.

11.3. Os **kit lanches** serão disponibilizados para os **expositores e visitantes** das escolas públicas do Distrito Federal e serão entregues 9.184 unidades, distribuídos entre os 5 dias de evento, **em todos os turnos**, conforme tabela a seguir:

Quantitativo Kit Lanche - SNCT 2024						
Data	Dia da semana	Categorias	Período	Qtd expositores (Estud + Prof)	Qtd visitantes	kit Lanche
05/11/2024	Terça-feira	Categoria A – Educação Infantil Categoria B – Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino	196	630	826
			Vespertino	196	630	826
06/11/2024	Quarta-feira	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) Categoria H - Altas Habilidades <i>*Educação Prisional (participação especial) +4 projetos</i>	Matutino	196	630	826
			Vespertino	196	630	826
		Categoria D - Educação de Jovens e Adultos- EJA 1º segmento Categoria E - Educação de Jovens e Adultos- EJA 2º segmento Categoria F - Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento e Ensino Médio Noturno <i>*Educação Prisional (participação especial) +2 projetos</i>	Noturno	294	630	924
07/11/2024	Quinta-feira	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) Categoria G - Educação Especial	Matutino	196	630	826
			Vespertino	196	630	826
08/11/2024	Sexta-feira	Categoria I - Ensino Médio Regular	Matutino	196	630	826
			Vespertino	196	630	826
09/11/2024	Sábado	Categoria J - Ensino Médio em Tempo Integral e Educação Profissional Tecnológica	Matutino	196	630	826
			Vespertino	196	630	826
Total				2.254	6.930	9.184

Importante destacar que, cada projeto pode conter até 7 participantes (5 estudantes e 2 professores orientadores).

Os projetos que irão apresentar no período **matutino são os mesmos que os do vespertino** para cada dia de evento.

A coluna de **quantitativo de expositores** foi calculada da seguinte forma: soma de 7 integrantes do projeto (2 professores + 5 estudantes) multiplicado pelo número de projetos por turno, 28 projetos. Logo, $7 \times 28 = 196$.

No dia 06/11/2024, quarta-feira na coluna de **quantitativo de expositores** foi calculada da seguinte forma: soma de 7 integrantes do projeto (2 professores + 5 estudantes) multiplicado pelo número de projetos do noturno, 42 projetos. Logo, $7 \times 42 = 294$.

*Na quarta feira acontecerá a exposição da categoria Educação Prisional, que contará com os estudantes integrantes do grupo, tendo em vista a restrição de liberdade dos participantes. A apresentação será realizada no formato de mostra científica e apresentada apenas pelo professor responsável pelo projeto.

A coluna **quantidade de visitantes** foi calculado pelo número de ônibus que será disponibilizado por cada uma das 14 Coordenações de ensino. Logo 1 ônibus com 45 lugares por turno, por CRE, totalizando 45 lugares x 14 CREs = 630 visitantes por dia. Importante ressaltar que os ônibus não estão contemplados nesse termo de referência, sendo a contratação do transporte para os visitantes de responsabilidade exclusiva das Coordenações Regionais de Ensino .

A coluna de **quantitativos de kit lanche** foi calculada pela soma do quantitativo de expositores somados ao número de visitantes.

11.4. O quantitativo de Vans responsáveis para transporte dos alunos e professores expositores está discriminado de acordo com a tabela a seguir:

Distribuição/quantitativo VANS - SNCT 2024					
Data	Dia da semana	Categorias	Período	Qtd de projetos por CRE	Qtd de VANS (15 lugares) Expositores
05/11/2024	Terça-feira	Categoria A – Educação Infantil Categoria B – Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano)	Diurno	28	28
06/11/2024	Quarta-feira	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) Categoria H - Altas Habilidades *Educação Prisional (participação especial)	Diurno	32*	*28
		Categoria D - Educação de Jovens e Adultos- EJA 1º segmento Categoria E - Educação de Jovens e Adultos- EJA 2º segmento Categoria F - Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento e Ensino Médio Noturno *Educação Prisional (participação especial)	Noturno	44*	*42
07/11/2024	Quinta-feira	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) Categoria G - Educação Especial	Diurno	28	28
08/11/2024	Sexta-feira	Categoria I - Ensino Médio Regular	Diurno	28	28
09/11/2024	Sábado	Categoria J - Ensino Médio em Tempo Integral e Educação Profissional Tecnológica	Diurno	28	28
Total				188	182

Será necessário 1 Van para cada projeto. Mesmo que o número de lugares no veículo seja superestimado, é necessário levar em conta que, os materiais necessários para montagem dos projetos nos stands, necessitam de espaço extra em cada veículo de transporte.

Os estudantes inscritos na categoria **Educação Prisional não estão incluídos no quantitativo de vans, em razão da impossibilidade de participação presencial no evento. Nesse sentido, é necessário **excluir 4 projetos do diurno e 2 projetos no noturno na quarta-feira (06/11/2024)**.*

11.5. As **camisetas, garrafas e crachás** serão distribuídos no 1º dia de evento, apenas para os 12 organizadores, os 28 Coordenadores Intermediários, 100 avaliadores, 376 professores orientadores de projeto e 910 estudantes expositores, totalizando 1.426 unidades de cada item.

11.6. O quantitativo de **camisetas** está discriminado de acordo com a tabela a seguir:

Quantitativo Camisetas para Estudantes - SNCT 2024										
Nº	Categorias/Modalidade de Ensino	Idade dos Inscritos na categoria	tamanho da camiseta	Quantidade de projetos selecionados para Etapa Distrital	Qtd de Inscritos	Qtd de Camisetas infantil 6-8 anos	Qtd de Camisetas infantil 10 anos	Qtd de Camisetas Adulto PP	Qtd de Camisetas Adulto P	Qtd de Camisetas / M
1	Categoria A – Educação Infantil	até 8 anos	infantil 6-8 anos	14	70	70	-	-	-	-
2	Categoria B – Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano)	7-10 anos	infantil 10 anos	14	70	20	50			

3	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano)	10-14 anos	Adulto PP, M, P ou G	28	140			40	100	
4	Categoria D - Educação de Jovens e Adultos- EJA 1º segmento	acima de 16 anos	Adulto P, M, G ou GG	14	70				20	50
5	Categoria E - Educação de Jovens 2º segmento	acima de 16 anos	Adulto P, M, G ou GG	14	70					20
6	Categoria F - Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento	acima de 18 anos	Adulto P, M, G ou GG	14	70					20
7	Categoria G - Educação Especial	7 - 18 anos	infantil 10 anos Adulto P, M, G ou GG	14	70	10		30	10	10
8	Categoria H - Altas Habilidades	7 - 18 anos	infantil 10 anos Adulto P, M, G ou GG	14	70			10	10	10
9	Categoria I - Ensino Médio	15 - 19 anos	Adulto P, M, G ou GG	28	140					50
10	Categoria J - Educação Profissional	15 - 19 anos	Adulto P, M, G ou GG	28	140				20	20
11	Educação Prisional (participação especial - mostra científica)	acima de 18 anos	Adulto P, M, G ou GG	6	0	-	-	-	-	-
12	Professores	acima de 18 anos	Adulto P, M, G ou GG	-	376			5	50	150
13	Coordenadores	acima de 18 anos	Adulto P, M, G ou GG	-	28				3	13
14	Organizadores	acima de 18 anos	Adulto P, M, G ou GG	-	12				2	5
15	Avaliadores	acima de 18 anos	Adulto P, M, G ou GG	-	100					40
*Total				188	1426	90	60	85	215	388

11.7. O café será quantificado para servir apenas aos coordenadores do evento e avaliadores convidados. Logo foram somados o número de coordenadores do evento: 40 pessoas com 20 avaliadores por dia de evento. Totaliza-se 60 pessoas/dia ou 30 pessoas/turno. Entende-se que 2 garrafas de 1 litro de café por turno (4 garrafas por dia), atende a demanda esperada.

11.8. O Serviço de Buffet de almoço será servido apenas para os participantes que permanecerão no evento durante o período matutino e vespertino. A distribuição do quantitativo é definido conforme tabela a seguir:

Distribuição/quantitativo - Alimentação - SNCT 2024						
Data	Dia da semana	Período	Categorias	Qtd Alunos expositores	Qtd Profissionais da educação	Total de Refeições
05/11/2024	Terça-feira	Diurno	Categoria A – Educação Infantil Categoria B – Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano)	140	96	236
06/11/2024	Quarta-feira	Diurno	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) Categoria H - Altas Habilidades Educação Prisional (participação especial) (4 projetos)	140	104	244
07/11/2024	Quinta-feira	Diurno	Categoria C – Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) Categoria G - Educação Especial	140	96	236
08/11/2024	Sexta-feira	Diurno	Categoria I - Ensino Médio Regular	140	96	236
09/11/2024	Sábado	Diurno	Categoria J - Ensino Médio em Tempo Integral e Educação Profissional Tecnológica	140	96	236
Total				700	488	1.188

Não será oferecida alimentação para o turno noturno.

A coluna de **quantitativo de profissionais da educação** foi calculada da seguinte forma: 2 professores de cada projeto (28 projetos), logo $28 \times 2 = 56$, somados com 28 Coordenadores das CREs e somados com 12 Organizadores do evento, totalizando 96 profissionais da educação.

No dia 06/11/2024, quarta-feira na coluna de **de profissionais da educação** foi calculada da seguinte forma: soma de 2 professores por projeto, logo $32 \times 2 = 64$, somados com 28 Coordenadores das CREs e somados com 12 Organizadores do evento, totalizando 104 profissionais da educação.

A coluna de **quantitativo de estudantes expositores** foi calculada da seguinte forma: 5 estudantes por projeto, logo 28 projetos \times 5 estudantes = 140 estudantes expositores.

No dia 06/11/2024, quarta-feira na coluna de **estudantes expositores** não há alteração dos quantitativos mesmo com o aumento de 4 projetos, justificada pela impossibilidade da participação presencial dos estudantes da categoria Educação Prisional (participação especial), tendo em vista a restrição de liberdade dos participantes. A apresentação será realizada no formato de mostra científica, sendo apresentada pelo professor responsável pelo projeto.

11.8.1. A tabela seguir, descreve a distribuição dos quantitativos de **premiações** para os vencedores da competição científica:

MEDALHAS				
Modalidade	medalhas ouro	medalhas prata	medalhas bronze	total
A	35	35	35	105
B	7	7	7	21
C	7	7	7	21
D	7	7	7	21
E	7	7	7	21
F	7	7	7	21
G	7	7	7	21
H	7	7	7	21
I	7	7	7	21

MEDALHAS				
J	7	7	7	21
Total	98	98	98	294

Importante destacar que, cada projeto pode conter até 7 participantes (5 estudantes e 2 professores orientadores).

A categoria A - Educação Infantil, serão premiados todos os alunos da turma (33) que compõe o projeto. No evento são selecionados apenas 5 estudantes que irão representar a turma durante a exposição na SNCT.

Foram acrescentados 6 unidades do total, para manter uma margem de segurança em casos de eventuais imprevistos de modificações nos quantitativos de estudantes e/ou projetos.

TROFÉUS				
Modalidade	1º lugar	2º lugar	3º lugar	total
A	1	1	1	3
B	1	1	1	3
C	1	1	1	3
D	1	1	1	3
E	1	1	1	3
F	1	1	1	3
G	1	1	1	3
H	1	1	1	3
I	1	1	1	3
J	1	1	1	3
Total	10	10	10	30

Cada projeto será premiado com 1 troféu de acordo com a classificação (1º, 2º ou 3º colocado). Serão 30 projetos premiados, logo serão entregues 30 troféus.

11.8.2. A tabela seguir, descreve a distribuição dos quantitativos de pessoas, durante os 5 dias de evento:

Distribuição/Quantitativo de pessoas durante a SNCT 2024							
Data	Dia da semana	Período	Qtd Estudantes Expositores	Qtd Profissionais da Educação	Qtd Avaliadores	Total de Visitantes	Total de Visitantes e participantes
05/11/2024	Terça-feira	Diurno	140	96	16	1.260	1.512
06/11/2024	Quarta-feira	Diurno	140	104	16	1.260	1.520
		Noturno	210	128	20	630	988

07/11/2024	Quinta-feira	Diurno	140	96	16	1.260	1.512
08/11/2024	Sexta-feira	Diurno	140	96	16	1.260	1.512
09/11/2024	Sábado	Diurno	140	96	16	1.260	1.512
Total			910	616	100	6.930	8.556

A coluna de **quantitativo de estudantes expositores** foi calculada da seguinte forma: 5 estudantes por projeto, logo 28 projetos x 5 estudantes = 140 estudantes expositores.

No dia 06/11/2024, quarta-feira no diurno, na coluna **quantitativo de estudantes expositores** foi calculada da seguinte forma: 5 estudantes por projeto, logo 42 projetos x 5 estudantes = 210 expositores. Ressalta-se que 2 projetos foram subtraídos dos cálculos devido a impossibilidade da participação presencial dos estudantes da categoria Educação Prisional (participação especial), tendo em vista a restrição de liberdade dos participantes.

A coluna de **quantitativo de profissionais da educação** foi calculada da seguinte forma: 2 professores de cada projeto (28 projetos), logo 28 x 2 = 56, somados com 28 Coordenadores das CREs e somados com 12 Organizadores do evento, totalizando 96 profissionais da educação.

No dia 06/11/2024, quarta-feira no diurno, na coluna de **profissionais da educação** foi calculada da seguinte forma: soma de 2 professores por projeto, logo 32 x 2 = 64, somados com 28 Coordenadores das CREs e somados com 12 Organizadores do evento, totalizando 104 profissionais da educação.

No dia 06/11/2024, quarta-feira no noturno, na coluna de **profissionais da educação** foi calculada da seguinte forma: soma de 2 professores por projeto, logo 44 x 2 = 88, somados com 28 Coordenadores das CREs e somados com 12 Organizadores do evento, totalizando 128 profissionais da educação.

A coluna **quantidade de visitantes** foi calculado pelo número de ônibus (2) que será disponibilizado por cada uma das 14 Coordenações de ensino para levar os estudantes a prestigiar o evento científico. Sabendo que os ônibus possuem 45 lugares, logo, (2 ônibus x 45 lugares) 90 lugares x 14 CREs = 1.260 visitantes. Importante ressaltar que os ônibus não estão contemplados nesse termo de referência, sendo responsabilidade das Coordenações Regionais de Ensino a contratação do transporte para os visitantes.

O quantitativo de Visitantes foi calculado com base na soma dos turnos matutino e vespertino na tabela "Quantitativo Kit Lanche - SNCT 2024" item 11.3.

12. TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

12.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, previsto na Lei Distrital n° 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal dispositivo **não poderá** ser aplicado ao objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que sua observância acarretaria fracionamento do objeto pleiteado e consequente prejuízo em sua execução e na qualidade almejada.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor total da pretensa contratação será de **R\$617.035,20 (seiscentos e dezessete mil trinta e cinco reais e vinte centavos)**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo e dos documentos utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, a ser realizado pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado Doc. SEI (149589957) e apresentado no ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS, deste Termo de Referência.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

15. FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

16. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

16.1.1. Anexo I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E QUANTIDADES

16.1.2. Anexo II – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Elaborado por,

Raquel Vila Nova Lins

Gerente de Programas e Projetos Transversais

Marcelo Banho de Andrade Reis
Gerência de Programas e Projetos Transversais

De acordo,

Ana Karina Braga Isaac
Diretora de Serviços, Programas e Projetos Transversais

Leticia Antonioli Cardoso da Costa
Chefe da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica substituta

Considerando os termos do §3º, do art. 71, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de eventos. Tal contratação justifica-se pelo incentivo à iniciação e produção científica, tecnológica e de inovação da Rede Pública de Ensino do DF, além de colaborar com a integração da comunidade escolar em torno de projetos científicos, valoriza o trabalho pedagógico e fortalece o processo de ensino-aprendizagem. Ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Iêdes Soares Braga
Subsecretária de Educação Básica

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

LOTE ÚNICO							
SERVIÇOS							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8729	Recepcionistas e Auxiliares para apoio logístico de transporte	profissionais responsáveis pelo embarque, desembarque, acolhimento, organização, alocação e acomodação dos estudantes nos estandes, além de oferecer apoio aos estudantes e professores expositores e coordenação durante o evento. <u>Entende-se diária como o pagamento de 1 pessoa por dia de trabalho.</u> Total de 30 diárias de 8 horas. 06 pessoas por dia de evento. *5 dias de evento da SNCT.	Diária	30	R\$ 160,80	R\$ 4.824,00

LOTE ÚNICO

SERVIÇOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	8729	Recepcionistas e Auxiliares para apoio logístico de transporte (noturno)	<p>profissionais para o período noturno, que ficarão responsáveis pelo controle de embarque, desembarque, acolhimento, organização, alocação e acomodação dos estudantes nos estandes, além de oferecer apoio aos estudantes e professores expositores e coordenação durante o evento.</p> <p><u>Entende-se diária como o pagamento de 1 pessoa por noite de trabalho.</u></p> <p>3 profissionais para dia 06/11 no período noturno.</p> <p>Total: 3 diárias de 4h horas (18h às 22h).</p>	Diária	3	R\$ 80,40	R\$ 241,20

LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	13099	Pórtico Box Truss	<p>Box truss, estrutura treliça em alumínio Q30 (30x30cm), com base retangular, 6m de largura X 4m de altura livre para passagem. Espaço para fixar banner de aproximadamente 5m de largura por 1,5 m de altura.</p> <p>O serviço inclui transporte, montagem e desmontagem das estruturas, bem como toda mobilização de equipes, fretes, alvarás, licenças e ARTs necessárias.</p> <p>1 unidade.</p> <p>*5 dias evento da SNCT.</p>	Diária	5	R\$ 2.822,25	R\$ 14.111,25
4	610925	Banner em Lona para Box Truss	<p>Banner para o Box truss – pórtico (entrada do evento) em lona night and day coloridos, na dimensão de aproximadamente 9m de largura por 2m de altura, com arte indicada pela SEEDF. Banner para pórtico localizado na entrada do evento.</p>	Unidade	1	R\$ 775,75	R\$ 775,75
5	20460	Mesa	<p>Mesa quadrada em PVC, com espaço para 04 cadeiras - para o espaço da alimentação e estandes.</p> <p>30 mesas para espaço de alimentação.</p> <p>70 mesas para estandes expositores de projetos.</p> <p>4 mesas para estande da organização e apoio</p> <p>2 mesas para estande de kit lanche.</p> <p>Total: 106 unidades.</p> <p>*5 dias evento da SNCT.</p>	Diária	5	R\$ 1.431,00	R\$ 7.155,00
6	252182	Cadeira	<p>Cadeira PVC branca, sem braço, para o espaço da alimentação e estandes de exposição.</p> <p>120 cadeiras para espaço de alimentação.</p> <p>140 cadeiras para estandes expositores.</p> <p>16 cadeiras para estande organização e apoio.</p>	Diária	5	R\$ 852,00	R\$ 4.260,00

LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			<p>8 cadeiras para estande de kit lanche.</p> <p>Total: 284 unidades.</p> <p>*5 dias evento da SNCT.</p>				
7	24198	Vans (diurno)	<p>Veículo de transporte tipo VAN, com capacidade para 15 lugares, com motorista (portando celular), com ar condicionado. No valor das diárias já deverão estar incluso o custo com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros e combustível. Cada VAN deverá realizar 1 viagem por turno: nos seguintes horários especificados:</p> <p>Manhã: Ida - 7h saída da escola para SNCT;</p> <p>Tarde: Volta - 17h saída da SNCT retornando para escola.</p> <p>Entende-se diária como o pagamento pelo serviço de transporte, com 2 viagens por dia de trabalho, sendo uma por turno. (escola até a SNCT e SNCT até a escola).</p> <p>O quantitativo total de Vans será dividido entre os 5 dias de evento de acordo com o ANEXO II, tópico 9.</p>	Diária	140	R\$1.562,50	R\$ 218.750,00
8	24198	Vans (noturno)	<p>Veículo de transporte tipo VAN, com capacidade para 15 lugares, com motorista (portando celular), com ar condicionado. No valor das diárias já deverão estar incluso o custo com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros e combustível. Cada VAN deverá realizar 2 viagens no turno da noite: ida e volta nos seguintes horários especificados:</p> <p>Noite: 19h saída da escola para SNCT; 21h saída da SNCT retornando para escola.</p> <p>Entende-se diária como o pagamento pelo serviço de transporte, com 2 viagens por dia de trabalho (escola até a SNCT e SNCT até a escola).</p> <p>O quantitativo total de Vans será dividido entre os 5 dias de evento de acordo com o ANEXO II, tópico 9.</p>	Diária	42	R\$ 1.854,00	R\$ 77.868,00

AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	10111	Crachá	Confeção crachá em PVC , com arte, tamanho 13 X 9 cm, com dois furos e cordão 70 cm comprimento, personalizado, fabricado em poliéster resistente, terminais tipo mosquete. Arte fornecida pela SEEDF.	Unidade	1.426	R\$ 9,61	R\$ 13.703,86
10	358150	Camisetas customizadas	Camiseta com manga curta, em fio 30/1, 100% algodão, com costura especial, cor branca, customizadas com impressão serigráfica, 04 cores frente e verso. Tamanho: "6 a 8 anos" infantil . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	90	R\$ 27,00	R\$2.430,00
11	358150	Camisetas customizadas	Camiseta com manga curta, em fio 30/1, 100% algodão, com costura especial, cor branca, customizadas com impressão serigráfica, 04 cores frente e verso. Tamanho: "10 anos" infantil . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00

AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	378835	Camisetas customizadas	Camiseta com manga curta, em fio 30/1, 100% algodão, com costura especial, cor branca, customizadas com impressão serigráfica, 04 cores frente e verso. Tamanho: "PP" Adulto . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	85	R\$ 27,00	R\$ 2.295,00
13	452677	Camisetas customizadas	Camiseta com manga curta, em fio 30/1, 100% algodão, com costura especial, cor branca, customizadas com impressão serigráfica, 04 cores frente e verso. Tamanho: "P" Adulto . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	215	R\$ 27,00	R\$ 5.805,00
14	473146	Camisetas customizadas	Camiseta com manga curta, em fio 30/1, 100% algodão, com costura especial, cor branca, customizadas com impressão serigráfica, 04 cores frente e verso. Tamanho: "M" Adulto . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	388	R\$ 27,00	R\$ 10.476,00
15	452678	Camisetas customizadas	Camiseta com manga curta, em fio 30/1, 100% algodão, com costura especial, cor branca, customizadas com impressão serigráfica, 04 cores frente e verso. Tamanho: "G" Adulto . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	491	R\$ 27,00	R\$ 13.257,00
16	452679	Camisetas customizadas	Camiseta com manga curta, em fio 30/1, 100% algodão, com costura especial, cor branca, customizadas com impressão serigráfica, 04 cores frente e verso. Tamanho: "GG" Adulto . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	97	R\$ 27,00	R\$ 2.619,00
17	18961	Adesivos-testeira para estandes	Adesivo, plotado, para as testeiras dos estandes de apresentação dos trabalhos, em vinil coloridos; Dimensões: 100cm X 45cm. Deverá vir cortada de acordo com a medição especificadas. Arte definida pela SEEDF.	Unidade	200	R\$ 103,75	R\$ 20.750,00
18	461335	Garrafa personalizada	Garrafa 600 mL, material Pvc Cristal, com tampa de alumínio e alça de nylon embutido, Arte personalizada de um lado colorida/ estampa direto na peça, não adesiva . Arte definida pela SEEDF.	Unidade	1.426	R\$ 7,48	R\$ 10.666,48
19	17760	Medalha premiação atividades pedagógicas	Medalha de metal, personalizada, cunhada com a logomarca do evento. Medida: 07 cm de diâmetro e 03 mm de espessura - Ouro brilhante . Acompanhada de fita azul, em cetim, de 2,5 cm de largura. Arte definida pela SEEDF.	Unidade	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
20	17760	Medalha premiação atividades pedagógicas	Medalha de metal, personalizada, cunhada com a logomarca do evento. Medida: 07 cm de diâmetro e 03 mm de espessura - Prata brilhante . Acompanhada de fita azul, em cetim, de 2,5 cm de largura. Arte definida pela SEEDF.	Unidade	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
21	17760	Medalha premiação atividades pedagógicas	Medalha de metal, personalizada, cunhada com a logomarca do evento. Medida: 07 cm de diâmetro e 03 mm de espessura - Bronze brilhante . Acompanhada de fita azul, em cetim, de 2,5 cm de largura. Arte definida pela SEEDF.	Unidade	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
22	20990	Troféu	Troféu em acrílico cristal. Dimensões aproximadas: 20x15X1cm (A x L x E). Com base montada em acrílico dimensões aproximadas:	Unidade	30	R\$ 150,68	R\$ 4.520,40

AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			18x8x1,5cm (C x L x E). Material base: acrílico cristal. Formato: Recortado. Gravação digital Cores: 4x0. Arte definida pela SEEDF. 10 unidades: 1º colocado 10 unidades: 2º colocado 10 unidades: 3º colocado				

ALIMENTAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	19500	Cafê servido em Garrafa Térmica	Fornecimento de café em garrafas térmicas (capacidade para 1 litro) com copos descartáveis, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês, mexedores e lixeiras pelo período do evento. No preço unitário do litro de café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos. Reposição sempre que necessário do café, copos e sachês, pelo período do evento. 22 litros de café. <ul style="list-style-type: none"> • 2 garrafas no período matutino. • 2 garrafas no período vespertino. *2 garrafas no período noturno da quarta-feira 06/11. (19h às 22h).	litros	22	R\$ 7,45	R\$ 163,90
24	12807	Serviço de Buffet de almoço	Cardápio mínimo: 02 tipos de salada (folhas variadas, frutas e molho); 02 tipos de arroz (branco, a grega, brócolis ou piemontese); 02 tipos de carne de primeira (bovina, frango ou porco); 02 tipos de massa (com molho ao sugo e molho branco); 02 guarnições (feijão, farofa, batata sauté, purê de batata); 03 tipos de sobremesa (mousse, sorvete, pavê, torta doce) ; 02 tipos de frutas (frutas da estação) ; 03 tipos de suco de fruta (natural ou polpa); 02 tipos de refrigerantes (normal e diet, sabores variados) ; água mineral (sem gás) ; Café preto, com e sem açúcar; Sachê de açúcar e adoçante, em quantidade proporcional ao número de pessoas; Utensílios: copos descartáveis, bandejas, jarras e talheres de inox, pratos, <i>rechaud</i> para pratos quentes, recipiente para sobremesa, guardanapo de papel, mesas de apoio, toalhas de mesa (buffet, apoio e convidados), lixeiras e todos os utensílios, são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços. O Serviço de buffet será do tipo americano com auxílio de profissionais responsáveis que ficarão encarregados, durante a realização do evento, pela alimentação, sendo no mínimo 01 coordenador de salão e 06 pessoas para servir comida e bebida, todos devidamente uniformizados e identificados. Toda a infraestrutura, mobiliário, material para cocção, manutenção e limpeza do ambiente de refeição, bem como toda a equipe necessária para o serviço, são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços. O quantitativo total de refeições será dividido entre os 5 dias de evento de acordo com o ANEXO II, tópico 5. Para os participantes do noturno não serão disponibilizado o serviço de buffet. *5 dias evento da SNCT.	Pessoa	1.188	R\$ 66,47	R\$ 78.966,36
25	3697	Kit lanche	Kit composto por: "SUCO: bebida que contiver suco, ou polpa de fruta, ou extrato vegetal ou parte do vegetal, adicionada de açúcar, e água potável, preparada através de processo tecnológico adequado, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo sabores, pêssego, uva e caju. Embalagem primária: caixas cartonadas	Unidade	9.184	R\$ 13,00	R\$ 119.392,00

ALIMENTAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			<p>(tipo tetrapak) esterilizados, dotadas de barreiras de proteção composta por multicamadas (papel, alumínio e polietileno), hermeticamente fechadas, contendo 200 ml de produto sem conservantes, envasado em sistema asséptico a ser conservado em refrigeração, conforme legislação vigente. FRUTA: MAÇÃ - Categoria Extra. Peso por unidade: 120g, com variação de 10%, sendo mínimo de 108g e máximo de 132g. PÃO BRIOCHE COM QUEIJO: PÃO BRIOCHE - Farinha de trigo, açúcar, ovos, margarina, fermento biológico seco, propionato de cálcio, leite em pó, aditivos permitidos na legislação, enriquecido com vitaminas permitidas na legislação vigente. QUEIJO: Queijo tipo muçarela, deve ser apresentado em fatias de aproximadamente 30g. Ter cor e aspectos aparentes e típicos do gênero alimentício, de acordo com a legislação vigente. GUARDANAPO DE PAPEL: Guardanapo de papel com dimensão mínima de 15x15cm embalado individualmente em embalagem transparente atóxica, 01 unidade.</p> <p>OBS: O kit deverá vir montado a fim de ser distribuído em recipiente próprio, resistente, e que satisfaça o controle de tempo/temperatura ideal para consumo, de forma a garantir a qualidade dos produtos. Os kits são para o atendimento de participantes expositores e visitantes.</p> <p>Total de 9.184 kits lanche divididos entre os 5 dias de SNCT de acordo com o ANEXO II tópico 5</p>				
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 617.035,20
OBS: Valor Unitário Estimado com base em pesquisa de preços de mercado realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq) (149589957).							

Em alguns itens da Tabela do Anexo I, foram atribuídos números genéricos de CATMAT e CATSERV, tendo em vista a ausência do descritivo fidedigno no repositório catálogo de serviços e materiais do <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados constam da Planilha de Formação de Preços, conforme discriminados no Anexo I.

As datas estipuladas para realização do evento poderão sofrer alterações a critério da Contratante. Em caso de alteração confirmada, a Contratante deverá informar a Contratada, em até 30 dias de antecedência.

Importante ressaltar que devido a distância das diversas unidades escolares, representantes das 14 regionais de ensino, as vans necessitarão de ajustar o horário de saída, levando em conta o tempo de traslado entre os itinerários, permitindo a chegada dos estudantes e professores dentro dos horários escolares. Dito isso, os horários pré definidos nos itens 7 e 8 do Anexo I, poderão sofrer alterações.

Datas e Horários da SNCT				
Data e Mês	Dia da semana	Matutino	Vespertino	Noturno
05/11	terça-feira	8h - 12h	14h - 18h	
06/11	quarta-feira	8h - 12h	14h - 18h	19h - 22h
07/11	quinta-feira	8h - 12h	14h - 18h	
08/11	sexta-feira	8h - 12h	14h - 18h	
09/11	sábado	8h - 12h	14h - 18h	

2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no local do evento e instalados, com antecedência mínima de 01 hora do início do evento.

Todos os insumos (extensão, estabilizadores, fita adesiva, baterias, cabos adaptadores e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela Contratada e seus custos considerados na proposta.

3. SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA

A Contratada deverá obter, junto à Administração Pública competente, as licenças, alvarás e autorizações necessários para prestação do serviço especificado, caso seja necessário.

A Contratada deverá disponibilizar e instalar no local de realização da atividade os equipamentos solicitados, constantes da planilha anexa a este Termo, em perfeitas condições de uso e previamente testados e técnicos especializados para operá-los, bem como responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos utilizados e pela sua operacionalização em tempo hábil, para o pleno funcionamento do início ao término das atividades.

Toda instalação elétrica e hidráulica deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento de equipamentos.

Cabe à Contratada os serviços de transporte, instalação, manutenção, conservação dos equipamentos locados.

É de responsabilidade da Contratada a guarda e a segurança de todos os itens e equipamentos instalados no evento, arcando com ônus de possíveis furtos, roubos ou danos. Em nenhuma hipótese, essa responsabilidade poderá ser transferida à Contratante. As instalações deverão estar em conformidade com os requisitos das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Observações:

A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada.

Não haverá estrutura física, mobiliário e material para cocção de alimentos no espaço do evento.

4. MOBILIÁRIO

O mobiliário colocado à disposição da Contratante deverá estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado; vidros trincados ou quebrados; marcas de ferrugem ou revestimentos descascados; instabilidades; estruturas descoladas, quebradas ou qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança dos usuários desses artigos.

A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada.

Não haverá estrutura física, mobiliária e material para cocção de alimentos no espaço do evento.

5. ALIMENTOS E BEBIDAS

Independente do tipo de alimentação (almoço, jantar, coffee break, etc.), e da ocorrência dentro ou fora de ambiente locado, quando solicitada em um evento, é necessário que sejam oferecidos no local do evento em espaço destinado e reservado para a realização da alimentação dos participantes.

A empresa responsável pelo fornecimento de alimentação que dependa de estrutura para servir os alimentos deverá trazer toda ela, incluindo-se mesas e/ou pranchões, toalhas, travessas, bandejas e quaisquer outros materiais necessários. Além disso, entende-se que quando ofertados, o serviço de copa já estão inclusos, sem haver a necessidade de se contratar pessoal extra para a tarefa.

Além disso, os serviços deverão ser prestados por garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizado.

Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.

Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas recomendadas de culinária (utilização de máscaras, toucas de cabelo e luvas), mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a Contratada determinar a sua destinação, conforme normas de higiene sanitária.

Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez.

As alimentações fornecidas pela Contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária, compreendendo os itens contidos e especificados neste Termo de Referência e anexos.

A alimentação deverá ser fornecida pronta, tendo em vista a impossibilidade de manipulação de alimentos e nenhum cozimento no local.

O serviço de Buffet deverá ser servido de 11h:30 às 13h:30.

O kit lanche deverá vir montado a fim de ser distribuído em recipiente próprio, resistente, e que satisfaça o controle de tempo/temperatura ideal para consumo, de forma a garantir a qualidade dos produtos.

Os kits lanches necessários para atender o dia, devem ser entregues pela CONTRATADA, aos integrantes da Comissão Organizadora do Circuito de Ciências, até às 8h30.

Os quantitativos de kits lanche serão distribuídos durante a SNCT, na seguinte forma:

Quantitativo Kit Lanche - SNCT 2024			
Data	Dia da semana	Período	kit Lanche
05/11/2024	Terça-feira	Matutino	826
		Vespertino	826

06/11/2024	Quarta-feira	Matutino	826
		Vespertino	826
		Noturno	924
07/11/2024	Quinta-feira	Matutino	826
		Vespertino	826
08/11/2024	Sexta-feira	Matutino	826
		Vespertino	826
09/11/2024	Sábado	Matutino	826
		Vespertino	826
Total			9.184

Quando do fornecimento de café em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, açúcar, adoçante, guardanapo e lixeiras pelo período do evento. No preço unitário registrado, devem estar agregados todos os custos desses materiais.

6. RECURSOS HUMANOS

Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

Caberá à Contratada o cumprimento de toda legislação trabalhista no que se refere aos profissionais contratados para a prestação do serviço, em especial às relativas à jornada diária máxima de trabalho e o tempo de descanso sem comprometer a prestação dos serviços.

Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da Contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades, prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs pela equipe, quando a atividade os solicitar (nos casos, por exemplo, manipulação de produtos de alimentação e cabos energizados).

Os recepcionistas deverão estar munidos de material e equipamentos de trabalho específico que permita o rápido atendimento das solicitações mais comuns, tais como: computador, lista com agenda das vans, lista de presença, entre outros necessários. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por staff de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços. Caso requisitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, os recepcionistas contratados deverão participar de reuniões de equipe, com no mínimo 01 hora de antecedência do início do evento e cumprir demais tarefas estipuladas pelo representante da Contratante, dentro da sua linha de trabalho.

O coordenador ou a equipe de coordenação (Assessoria Técnica) é responsável por gerir a execução das ações necessárias à realização do evento, incluindo as seguintes atividades: fazer contatos, solicitar informações, esclarecer dúvidas e implementar ajustes e mudanças nos planos; planejar e organizar as estratégias de divulgação do evento; avaliar a necessidade de promover treinamentos específicos para os grupos de apoio operacional; gerir a expedição de convites e acompanhar as confirmações e escusas; convocar reuniões com as equipes para avisos e orientações atualizadas durante a organização e dias ou momentos antes do evento; solicitar formalmente, negociar e monitorar a execução dos serviços que serão prestados pelas equipes de apoio; estruturar o receptivo das autoridades e convidados; estar disponível e atento durante a execução do evento, supervisionando os trabalhos; tomar decisões; implementar instrumentos de avaliação; conduzir procedimentos do pós-evento; elaborar o relatório final com análise crítica dos resultados alcançados, dificuldades encontradas e sugestões para melhoria das próximas iniciativas.

Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 1h, contados do momento de ciência da Contratada.

O serviço deve estar disponível e totalmente operacional no mínimo 1h antes do início do evento.

Nos casos da necessidade de Assistência Técnica dos equipamentos a Contratada deverá substituir o equipamento, em tempo hábil antes da realização do evento, garantindo assim que não haja prejuízo na prestação do serviço.

7. COMUNICAÇÃO VISUAL

Modelos (provas) de materiais promocionais deverão ser apresentados para aprovação da Contratante, especialmente quando incluir impressão de arte gráfica.

A aprovação do material será realizada pela área demandante e deve ser formalizada por e-mail com cópia da aprovação para o fiscal do contrato.

O prazo para entrega dos materiais do evento será acordado entre a Contratada e a Contratante, a partir da data de aprovação do modelo e arte, em até 5 dias antes da realização do evento.

8. SERVIÇO DE RECEPÇÃO

As recepcionistas deverão possuir experiência no trato com autoridades, estar devidamente uniformizadas e serão responsáveis pela recepção das vans e ônibus assim como condução dos estudantes até os estandes de exposição dos trabalhos.

Deverão estar incluídas nas diárias as despesas com uniforme, transporte e alimentação da equipe de apoio.

9. SERVIÇO TRANSPORTE

O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado, estar com sua documentação dentro do prazo de validade (carteira de habilitação) e apresentar -se devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: o nome do motorista, empresa contratada e fotografia do motorista portador.

A Contratada deverá controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e a correta observância às atribuições contratadas para a execução do serviço.

Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar com equipamentos como tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

Dentro dos valores das diárias as despesas decorrentes de manutenção com os veículos, assim como as despesas eventuais com guinchos ou similares, combustíveis, pneus e seus reparos, gastos com motoristas, despesas decorrentes de infração/multas, taxas, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa Contratada.

Os veículos deverão ter a identificação do evento e itinerário, esteja posicionada de forma visível.

Os itinerários das vans de cada dia da SNCT serão definidos em até 5 dias de antecedência, sendo necessária quilometragem livre de deslocamento entre as diversas escolas das 14 Regionais de Ensino e o local do evento.

Importante ressaltar que devido a distância das diversas unidades escolares, representantes das 14 regionais de ensino, os ônibus e vans necessitarão de ajustar o horário de saída de seus locais de partida, levando em conta o tempo de traslado entre os itinerários, permitindo assim, a chegada dos estudantes e professores dentro de suas cargas horárias escolares. Dito isso, os horários pré-definidos nos itens 7 e 8 do Anexo I, poderão sofrer alterações.

Os quantitativos de vans serão distribuídas durante a SNCT, na seguinte forma:

DIA DO EVENTO	DATA	Horário		QUANTIDADE
		Saída da escola para SNCT	Saída da SNCT retornando para escola	
Terça-feira	05/11/2024	7h	17h	28 Vans
Quarta-feira	06/11/2024	7h	17h	28 Vans
Quinta-feira	07/11/2024	7h	17h	28 Vans
Sexta-feira	08/11/2024	7h	17h	28 Vans
Sábado	09/11/2024	7h	17h	28 Vans
Quarta-feira (noite)	06/11/2024	19h	21h	42 Vans
TOTAL GERAL DE VANS: 182 unidades				

(APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID. 139122920)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E O Distrito Federal / Autarquia / Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)

..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ___% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ___% (____por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ___% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ____dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ___% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por ____dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de ___% (___ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ___ (___) dias;

2. Moratória de ___% (___ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ___% (___ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a ___ dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de ___% a ___% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de ___% a ___% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de ___% a ___% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de ___% a ___% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de ___% a ___% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ___ (___) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023, de 16/04/2023. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº1.068, de 26 de Agosto de 2024)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 08/10/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **153088098** código CRC= **232F7FF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904